DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5783/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16319/2013
PROTOCOLO	:	1446879
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 3945/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.321,10

Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira do Empenho nº 3945/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Estadual de Saúde/MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANC-5ICE-16910/2013 – fls.74/76) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, formalização da nota de empenho e da prestação de contas da execução financeira, conforme parecer acostado à fl. 77 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11146/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação atende aos requisitos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n.35/2011, consoante documentação enviada: autorização,

justificativa da dispensa, parecer jurídico, ratificação da dispensa de licitação com respectiva publicação, pesquisa de mercado, razões da escolha do fornecedor/executante, propostas (técnica, preço, prazo, outro), justificativa do preço.

A Nota de Empenho preenche os requisitos mínimos para a contratação previstos no art. 55 da Lei 8666/93 e Lei 4.320/64

Com relação à execução contratual, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho	**R$ 44.321,10**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 44.321,10**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 44.321,10**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 44.321,10 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3945/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em favor da Empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 25 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma